

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000146/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/03/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009994/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.000369/2013-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EMPREGADOS EM CONDOMINIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE CUIABA-MT, CNPJ n. 03.489.762/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

BANDEIRANTES HOTEIS LTDA - EPP, CNPJ n. 14.958.557/0001-44, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). THEREZINHA MARIA POTRICH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - I – DA ADOÇÃO DO FUNDO DE CAIXA PARA COMISSÕES**

As partes acordantes convencionam que a empresa continuara adotando a sistemática de pagamento aos funcionários de comissão sobre as diárias, conforme acordo anterior, com alteração no ANEXO I, o restante permanece sem alteração.

#### **I-A – DO PERCENTUAL DE COMISSÃO**

A comissão sobre as diárias, corresponderá a 08% (oito por cento) do total líquido das diárias das hospedagens, digo, valor das diárias subtraído os eventuais descontos concebidos sobre as mesmas, sem qualquer execução do qual será retido 33% (trinta e tres por cento), do montante arrecadado para coberturas de INSS, 13º salário e férias acrescido de 1/3, ISS e Simples.

#### **I-B – DO RATEIO DO CUSTO**

O valor corresponde a essa COMISSÃO SOBRE DIARIAS, não será apropriado e destacado na nota de despesa, sendo o referido percentual (08%) distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) será repassado para os hóspedes nas diárias em forma de aumento do preço da diária e 5% (cinco por cento) a empresa irá retirar de seu caixa.

### **I-C – DO CÁLCULO DA COMISSÃO**

O cálculo das comissões será efetuado da seguinte forma: (a) Receita Líquida apurado das diárias, será calculado (b) 08% a título de (c) comissão de diárias, que após cumprir o determina cláusula I-b (d), será mensalmente rateado entre os empregados da empresa acordante, beneficiários da sistemática ora adotada, sendo certo que a cada função corresponderá a pontuação prevista no **ANEXO I**, deste instrumento.

**Fórmula de cálculo:  $a \times b = c - d$**

### **I-D – DO ANEXO I**

O valor de cada ponto será apurado ou aferido, pela multiplicação do número de pontos atribuídos no **ANEXO I** a cada função dos empregados beneficiários, a soma dos pontos correspondente ao total dos beneficiários, será a mesma o divisor do valor arrecadado título de comissão sobre as diárias, na forma da **cláusula I-C**, determinando deste modo o valor unitário de cada ponto. Finalmente o ponto, será em seu valor unitário, obtido na forma acima referida, multiplicado pelo valor dos pontos atribuídos no **ANEXO I** a cada beneficiários, encontrando-se a remuneração variável do mesmo.

### **I-E – DO PAGAMENTO**

A COMISSÃO SOBRE DIÁRIAS, será paga mensalmente aos empregados beneficiários, juntamente com seus salários fixos, sendo certo que o recibo deverá destacar o valor pago a cada título. A apuração sobre as diárias, será efetivada no período compreendido do dia 25 do mês anterior ao dia 24 do mês corrente e assim sucessivamente.

### **I-F – DA RESPONSABILIDADE DO RATEIO**

O rateio será feito pela empresa, que também será a depositaria da importância global arrecadada. Fica estipulado uma contribuição social ao Sindicato conveniente, correspondente a 2% (dois por cento) da parte variável da remuneração de cada empregado beneficiado por este acordo. Essa contribuição será mensalmente descontada dos salários de cada empregado.

## **II – DA MANUTENÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

As partes acordantes concordam em manter a **gratificação por tempo de serviço** de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por ano de serviço prestado, limitado a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ou de 05 anos; quando então será fixo a gratificação; Fica acordado que será reajustado de acordo com o percentual do reajuste do salário base da categoria a partir de 2013, para todos os funcionários.

## **III-DA ADOÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As partes acordantes mantém também o **adicional por tempo de serviço** de 2% do salário base, por ano de serviço prestado, limitado a 05 (cinco) anos para todos os funcionários.

## **IV-DA INCIDENCIA**

As comissões, gratificações e adicional por tempo de serviço aqui acordadas, não servirão de base de calculo para horas extras e descanso semanal remunerados, no entanto; servirão de base para calculo para: férias, décimo terceiro salário, aviso indenizado, INSS, IRRF e FGTS.

## **V- DA REMUNERAÇÃO DAS CAMAREIRAS:**

As camareiras recém admitidas, por não terem direito adquirido de gratificação por tempo de serviço e nem mesmo adicional por tempo de serviços, receberão uma gratificação por função de R\$ 100,00 (cem reais) até completarem (01) um ano de serviço; após este período no (02) segundo e (03) terceiro ano subsequente de R\$ 50,00 ( cinquenta reais ), cessando-se este direito após completar (03) três anos de serviço.

## **VI – DAS DUVIDAS**

Para dirimir duvidas e divergência resultante deste acordo, fica criada uma comissão composta por três representantes dos empregados beneficiários e três representantes da empresa.

## **VII - DAS GORJETAS**

A gorjeta espontânea paga diretamente pelo hospede ou freguês aos beneficiários da sistemática adotada neste ajuste não se inclui na arrecadação da Comissão sobre Diárias, tendo natureza jurídica diversa, para todos os fins de DIREITO, fica esclarecido que pelas características de serviço prestado e o caráter de liberdade das gorjetas espontaneamente pagas diretamente aos empregados da empresa e impossível que a empresa exerça qualquer controle sobre o valor das gorjetas, das quais não será, em hipótese alguma depositaria.

## **VIII - DA ABRANGENCIA DO ACORDO**

Este ajuste abrange todos os empregados da empresa acordante, que exercem as funções aludidas ao anexo I incluindo aqueles que venham a substituir eventualmente e provisoriamente os exercentes dessas funções, enquanto perdurar a substituição, exceto os funcionários, abaixo relacionados que por motivo de carga horária diferenciada não fazem parte deste acordo:

Genário Eugenio Pereira; e  
Jose Guimarães

## **IX – DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

Antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista através de seu departamento jurídico, o sindicato conveniente notificara a empresa, em reunião de conciliação em sua sede, tentando assim evitar a demanda.

## **X – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Se não houver denuncia de nenhuma das partes acordantes no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o termo final deste instrumento que fica estabelecido em 02 (dois) anos, o mesmo estará automaticamente, prorrogado por igual período, iniciando se no mês de 01 Setembro de 2012 a 31 de Agosto de 2014.

## **XI – DA RENOVAÇÃO**

A revisão, revogação e renuncia total ou parcial deste acordo, observará as condições legais de sua celebração.

E, Por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em três vias de igual teor e finalidade.

**DIVINO MARQUES BRAGA**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EMPREGADOS  
EM CONDOMINIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE CUIABA-MT**

THEREZINHA MARIA POTRICH  
Administrador  
BANDEIRANTES HOTEIS LTDA - EPP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ANEXO I**

| <b>FUNÇÃO</b>                  | <b>Nº DE PONTOS</b> |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>AUXILIAR DE GERÊNCIA</b>    | <b>12</b>           |
| <b>ALMOXARIFE</b>              | <b>10</b>           |
| <b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b> | <b>06</b>           |
| <b>COPEIRA</b>                 | <b>04</b>           |
| <b>AUXILIAR DE COPA</b>        | <b>02</b>           |
| <b>GOVERNANTA</b>              | <b>08</b>           |
| <b>CAMAREIRAS</b>              | <b>04</b>           |
| <b>SERVIÇOS GERAIS</b>         | <b>01</b>           |
| <b>RECEPCIONISTA</b>           | <b>12</b>           |
| <b>AUXILIAR DE RECEPÇÃO</b>    | <b>08</b>           |

**Representantes dos Funcionários:**

**Benedito Juarez Rondon**

**Ana Joice de Amorim Silva**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.